



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 7.800, DE 9 DE JUNHO DE 2022

Ratifica o Convênio nº 000138/2021, celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Turismo e Viagens, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica ratificado o Convênio nº 000138/2021, celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Turismo e Viagens, e o Município de Mogi das Cruzes, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, do Estado ao Município, no valor de R\$ 343.355,38 (trezentos e quarenta e três mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e trinta e oito centavos), provenientes do Fundo de Melhorias dos Municípios Turísticos, destinados a execução do Projeto Trilhas de Mogi das Cruzes, em consonância com as respectivas obrigações, limites, plano de trabalho e demais características do referido instrumento, estabelecido no texto anexo, que fica fazendo parte integrante da presente lei.


Art. 2º O Município adotará as providências necessárias à execução do Convênio a que alude o artigo 1º desta lei, inclusive firmar termos aditivos que tenham por objeto eventuais ajustes, adequações e/ou prorrogações direcionadas para consecução de suas finalidades.

Art. 3º Outros encargos que o Município vier a assumir com a execução do referido Convênio, em cumprimento às suas obrigações, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 9 de junho de 2022,
461º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes


Francisco Cardoso de Camargo Filho
Secretário de Governo

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 9 de junho de 2022. Acesso público pelo site www.mogidascruzes.sp.gov.br.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

Proc. n° 400221 21
SGovFun 1 - 11.04



TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 000138/2021

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, PELA SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS, E O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO DE MELHORIAS DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS PARA TRILHAS DE MOGI DAS CRUZES

O Estado de São Paulo, por meio de sua Secretaria de Turismo e Viagens, CNPJ nº 08.574.719/0001-48, neste ato representado por seu Chefe de Gabinete WAGNER SEIAN HANASHIRO, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.226.424-3 SSP/SP e do CPF nº 336.948.238-08, devidamente autorizado pelo Senhor Secretário de Turismo e Viagens, pela Resolução ST-22, publicada no D.O.E. em 24/10/2019, e o Município de MOGI DAS CRUZES, CNPJ nº 46.523.270/0001-88, neste ato representado pelo seu Prefeito CAIO CÉSAR MACHADO DA CUNHA, RG nº 27.778.878-X e do CPF nº 275.982.388-12, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros para TRILHAS DE MOGI DAS CRUZES, de acordo com o Plano de Trabalho que faz parte integrante deste instrumento como Anexo I às fls. 186/279 e com o cronograma físico-financeiro de desembolso à fl. 277.

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

- **Serviços Preliminares;**
- Placa de identificação de obra – 6,00 m²
- **Pontos de descanso**
- Broca em concreto armado diâmetro 20,00 cm – 60,00 m
- Banco em concreto armado pré-moldado comprimento 2,00 m – 10,00 unid.
- Fornecimento e instalação de peças diversas em madeira - 9,20 m³
- Remoção de entulho de obra com caçamba metálica – 154,44 m³
- **Sinalização em placas**
- Broca em concreto armada diâmetro 20,00 cm – 216,00m
- Placa para sinalização em ACM com película refletiva – 64,60 m²
- Poste telefônico em aço galvanizado h= 3,00 m – 216,00 unid



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS



PARÁGRAFO ÚNICO: O Plano de Trabalho a que alude o "caput" desta cláusula poderá ser modificado para melhor adequação técnica ou financeira, mediante a prévia autorização do Secretário de Turismo e Viagens, vedada a alteração do objeto, salvo necessidade excepcional, devidamente justificada, e mediante prévio atendimento dos seguintes requisitos:

1. Estrita observância das finalidades do Fundo de Melhoria das Estâncias, nos termos do artigo da Lei nº 16.283, de 15 de julho de 2016;
2. Manifestação favorável do Conselho de Orientação e Controle do fundo a que se refere o item 1 deste parágrafo único;
3. Autorização do Secretário de Turismo e Viagens.

CLAUSULA SEGUNDA

Da Execução

São executores do presente Convênio:

- I. pelo ESTADO, a Secretaria de Turismo e Viagens, doravante denominada SECRETARIA, cuja fiscalização será exercida por seu corpo técnico;
- II. pelo Município, a Prefeitura do Município de MOGI DAS CRUZES, doravante denominada MUNICÍPIO, cujos, gestor e responsável técnico, foram indicados pelo Prefeito através da portaria de fl. 247, que faz parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações dos Partícipes

Para a execução do presente Convênio a SECRETARIA e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I – Compete à SECRETARIA:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica do objeto do presente Convênio, as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica;
- b) acompanhar e supervisionar a execução do objeto do presente Convênio, ambos de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar ao MUNICÍPIO os recursos alocados, de acordo com a Cláusula Sexta do presente Convênio.

II – Compete ao MUNICÍPIO:

- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, as obras previstas neste Convênio, iniciando-se no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura deste instrumento, em conformidade com o cronograma físico-financeiro de desembolso de fl. 277, que integram o Plano de Trabalho, observados os melhores padrões de qualidade e economia;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente Convênio;
- c) responsabilizar-se tecnicamente pela execução do objeto do presente Convênio;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

40022521
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS



- d) submeter, com antecedência razoável à aprovação da SECRETARIA, quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;
- e) colocar à disposição da SECRETARIA, a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros recebidos, permitindo sua mais ampla fiscalização;
- f) complementar com recursos próprios aqueles repassados pela SECRETARIA, cobrindo o custo total da execução do objeto do presente Convênio;
- g) prestar contas das aplicações decorrentes deste Convênio, conforme Manual de Orientação cedido pela SECRETARIA, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado;
- h) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes do presente Convênio, bem assim por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros em decorrência da execução deste ajuste, isentando a SECRETARIA de qualquer responsabilidade;
- i) instalar e manter placa de identificação do objeto do presente Convênio, de acordo com modelo oficial oferecido pela SECRETARIA;
- j) atender em seus projetos e obras as normas de acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais, em especial a Lei Federal 10.098 de 19/12/2000; a Lei Federal 13.146 de 06/07/2015; a Lei Estadual 11.263 de 12/11/2002 e a NBR 9.050 de setembro de 1994 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA

Do Valor

O valor do presente Convênio é de R\$ 343.355,38 (trezentos e quarenta e três mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e trinta e oito centavos), sendo o valor de R\$ 343.355,38 (trezentos e quarenta e três mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e trinta e oito centavos) de responsabilidade do ESTADO e/ou o que exceder, de responsabilidade do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA

Dos Recursos

Os recursos a serem transferidos ao MUNICÍPIO, originários do Fundo de Melhoria dos Municípios Turísticos, onerarão o Elemento Econômico 4.4.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras, U.G.E. DADETUR 500.102.P.T.Res 500.110; Programa de Trabalho PI 23.695.5002.6195.0000.

§1º - Os recursos transferidos pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO em função deste Convênio, serão depositados em conta vinculada no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio.

§2º - O MUNICÍPIO deverá observar, ainda as seguintes regras:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS



1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação e sua efetiva utilização, os recursos financeiros deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., observado o disposto no § 1º desta cláusula, em caderneta de poupança se o seu uso for igual ou superior a um mês ou em operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos recursos se verificar em prazos menores que um mês;
2. as receitas financeiras serão exclusivamente aplicadas no objeto deste Convênio;
3. os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta bancária, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras a serem fornecidos pela Instituição Financeira, integrarão a prestação de contas tratada na Cláusula Terceira, inciso II, alínea "g" deste instrumento;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração das respectivas aplicações financeiras até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidos em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar "Convênio S/D/DADETUR", seguido do número constante do preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA

Da Liberação dos recursos

Os recursos de responsabilidade da SECRETARIA serão repassados ao MUNICÍPIO em uma única parcela, no valor de R\$ 343.355,38 (trezentos e quarenta e três mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e trinta e oito centavos), após a expedição da ordem de serviço, nos termos do Decreto Estadual nº 66.173/2021 e observado o disposto no inciso I do §3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO – A realização dos repasses fica condicionada a inexistência de registro em nome do MUNICÍPIO junto ao CADIN ESTADUAL, em conformidade com o artigo 6º, da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008, regulamentada pelo Decreto nº 53.455, de 19 de setembro de 2008.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Denúncia e da Rescisão

Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, e será rescindido na hipótese de descumprimento de suas cláusulas ou infração legal.

CLÁUSULA OITAVA

Da Responsabilidade do MUNICÍPIO

Obriga-se o MUNICÍPIO nos casos de não utilização dos recursos para o fim convencionado, aplicação indevida destes ou rescisão do ajuste, a devolvê-los, atualizados monetariamente pelos índices da caderneta de poupança, a partir da data do repasse.

CLÁUSULA NONA

Do Prazo



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

40022, 21
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS 06



O prazo de vigência do presente Convênio é de 570 (quinhentos e setenta) dias, a partir da data de assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente Convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Turismo e Viagens, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da capital para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, após esgotadas as respectivas instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, de de 2021.

WAGNER SEIAN HANASHIRO

Chefe de Gabinete

CAIO CÉSAR MACHADO DA CUNHA

Prefeito do Município de MOGI DAS CRUZES

TESTEMUNHAS:

I. _____

Nome:

RG:

CPF:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS



2. _____
Nome:
RG:
CPF:

Publicado no Diário Oficial do
Estado de São Paulo

Dia:

Fls.: DADETUR

São Paulo, 16 de dezembro de 2021

GAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

WAGNER SEIAN HANASHIRO
Chefe de Gabinete
SECRETARIA DE TURISMO/GABINETE DO SECRETARIO

TESTEMUNHA(S):

ANTONIO VAZ SERRALHA - OFICIAL ADMINISTRATIVO

CG/AT/CG - ASSISTÊNCIA TÉCNICA CHEFIA DE GABINETE

ALINE DE ASSIS BERNARDO - Assessor Técnico V

SECRETARIA DE TURISMO/DEPARTAMENTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DOS MUNICIPIOS
TURISTICOS



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

PROJ. N° 40022/21
SGOV-FUN e - 18 09

115



JUSTIFICATIVA DA DETUR

Parecer:

Informação Técnica

Plano de Aplicação DADETUR 2021

Folha 1 - Apresentação

- A. Prefeitura Municipal de: Mogi das Cruzes
- B. Classificação: MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
- C. Número de habitantes: 450.785. (IBGE 2020)
- D. Região Administrativa: Grande São Paulo
- E. Conselho Municipal de Turismo Aprovado - (x) Sim () Não
- F. Objetos atrativos turísticos propostos:
 - Igrejas do Carmo;
 - Casarão do Carmo;
 - Igreja Matriz de Santana;
 - Casa do Hip Hop;
 - Museu Virtual da Educação
 - Mercado Municipal;
 - Ciarte (antigo Cine Odeon);
 - Centro de Cultura e Memória Expedicionários Mogianos;
 - Theatro Vasques;
 - Igreja de São Benedito;
 - Arquivo Histórico Municipal;
 - Centro Cultural de Mogi das Cruzes;
 - Corporação Musical Santa Cecília;



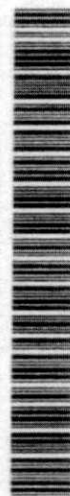


GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS



116

Pinacoteca Municipal;
Ilha Marabá;
Avenida Cívica;
Ginásio Municipal de Esportes Hugo Ramos;
Parque Centenário da Imigração Japonesa;
Parque da Cidade;
Mirante do Pico do Urubu;
Parque Natural Municipal "Francisco Affonso de Mello";
Capela de Santo Alberto;
ASW Off Road Park;
Antiga Pedreira de Sabaúna;
Estação Ferroviária de Sabaúna;
Capela de Santo Ângelo;
Barragem do Rio Jundiá;
Parque das Neblinas;
Rota da Luz;
Centro de Esportes e Lazer Botyra Camorim Gatti;
Parque Municipal Leon Feffer;
Caminho dos Vales;
Trilha da Zoonoses;
Trilha da Eletrificação;
Trilha do Cavalo Morto;
Trilha da Biquinha;
Trilha Sabaúna / Luís Carlos;
Trilha do Pinheirinho;
Trilha da Granja Bába;
Trilha da Plantação;
Trilha do Café Solúvel;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

Processo nº 40022/21
Sistema AFIM nº 10

117



Trilha do Parque Centenário da Imigração Japonesa à Sabaúna;

Trilha da Cruz do Século;

Trilha da Aranha;

Trilha do Tênis Clube;

Trilha do Pico do Urubu;

Trilha do Parque Municipal;

Trilha da Moralogia / Gruta de Santa Terezinha;

Trilha da Moralogia / Estrada do Beija-Flor;

Trilha do Beija-Flor/ Ivo de Senne;

Trilha do Beija-Flor / Cabeluda;

Trilha da Moralogia / Estrada do Beija-Flor;

Trilha do Adelino;

Trilha da Capela Santa Cruz do Itapety;

Trilha do Adelino / Estrada Ivo de Senne;

Trilha do Adelino / Mogi-Guararema;

Trilha Caminho dos Vales Biritiba Ussú - Sabaúna;

Trilha Caminho dos Vales Taiaçupeba - Biritiba - Ussú;

Trilha Mogi-Salesópolis / Mogi-Bertioga via Cocuera;

Trilha Jinichi Shigueno / Mogi-Bertioga

G. Número de pessoas beneficiadas: Municipais: 450.785

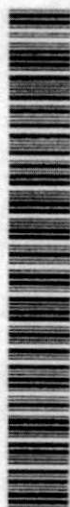
Turistas: 10.000

Folha 2 - Objeto nº. 01 (Para cada objeto Proposto, deverá conter as informações abaixo)

A. Identificação do objeto: TRILHAS DE MOGI DAS CRUZES sendo: 1. Sinalização de Trilhas: instalação de 216 placas de sinalização e trilhas de caminhada e cicloturismo do município; 2. Pontos de descanso: instalação de 10 pontos de descanso para usuários das rotas.

B. Descrição do objeto:

Trata-se de serviço de confecção de 216 placas de sinalização turística de trilhas para caminhada e ciclismo, e obras de instalação de 10 áreas de descanso para usuários destas rotas.





C. Prazo estimado de conclusão do objeto: 10 (dez) Meses.

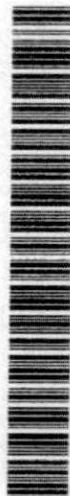
D. Valor estimado para a realização do objeto: R\$ 361.108,44 (trezentos e sessenta e um mil, cento e oito reais e quarenta centavos), oriundos do convênio DADETUR 2021. Caso haja contingenciamento para os recursos no ano de 2021, o projeto será adequado ao valor disponibilizado.

E. Justificativa para enquadramento:

A cidade possui grande potencial em rotas para ciclistas, motociclistas, caminhantes, adeptos do *off-road* e de outros esportes radicais e ecoturismo, e devido a isso, se faz necessário o sistema de sinalização com a instalação de placas e totens informativos aos turistas, bem como sinalizar os atrativos turísticos presentes nessas rotas.

Justificativa de atendimento aos 06 critérios aprovados pela 206ª reunião do COC:

1. Capacidade para manter, incrementar ou requalificar o fluxo turístico: O objeto proposto requer pouca manutenção, tendo como característica principal a possibilidade de auto guiamento por parte dos ciclistas e caminhantes que venham a percorrer as trilhas atendidas. A equipe da Coordenadoria de Turismo frequentemente realiza visitas técnicas com o objeto de verificar a necessidade de reposição de placas em suas rotas turísticas. Além disso, o município conta também com a presença da Patrulha Ambiental da Guarda Municipal, bem como da patrulha rural e demais órgãos de segurança pública municipal e estadual, que permitem a rápida comunicação e providências em caso de eventuais intercorrências nos percursos. O município conta também com diversos coletivos de ciclismo e empresas especializadas em proporcionar experiências de cicloturismo que serão positivamente impactadas com o incremento de infraestrutura.
2. Associação com atrativo turístico do município: As rotas propostas no objeto deste pleito possuem forte relação com 02 principais atrativos utilizados para peregrinação e cicloturismo no município, que são o Caminho do Sal, que se inicia em São Bernardo do Campo com destino a Mogi das Cruzes, e a Rota da Luz, que tem início em Mogi das Cruzes com destino a Aparecida do Norte. Por si, tais rotas regionais abarcam alguns dos atrativos turísticos mogianos como o Parque Centenário da Imigração Japonesa, o Museu e Estação Ferroviária de Sabaúna e a Igreja Matriz de Taiaçupeba, por exemplo. Entretanto, ao interligarem-se as rotas é possível contemplar uma quantidade exponencialmente maior de atrativos, bem como fomentar a hospedagem de turistas que venham a percorrer ambas. Outras trilhas a serem sinalizadas dão acesso a importantes atrativos da cidade, como por exemplo, o Mirante do Pico do Urubu, o Parque Natural Municipal Francisco Affonso de Mello, a Pedreira de Sabaúna, entre outros. A sinalização de novas trilhas acarretará também o fortalecimento do turismo em distritos que ainda não sejam contemplados com atrativos turísticos em seu potencial máximo, mas que terão no aumento de fluxo de visitantes, a possibilidade de organização para exploração de tal demanda turística em distritos descentralizados.
3. Importância na estratégia de desenvolvimento econômico e social para o município: A estruturação do turismo em torno de trilhas formadas por estradas rurais permite a geração de renda por parte de empreendedores do turismo situados nas localidades e imediações contempladas. Possibilita também a oferta de serviços agregados a infraestrutura como, por exemplo, a realização de eventos esportivos, passeios com grupos e muito mais, com potencial de geração de emprego e renda.
4. Consistência entre os objetivos do projeto e as possibilidades de estruturação do destino: O objeto do pleito em questão é de fomentar a prática do turismo ecológico e de aventura no município aumentando a oferta de trilhas devidamente sinalizadas que acarretarão por sua vez maior segurança aos turistas e munícipes que venham a utilizar da estrutura vindoura. Além disso, o aumento das possibilidades de trilha, conectando duas rotas regionais presentes no mapa do cicloturismo e do turismo religioso do Estado, que soma cerca de 250km de percurso, possibilitam a permanência dos visitantes na cidade por ao menos uma noite. Tal estratégia permite também a prática do turismo na cidade em regiões descentralizadas, como Taiaçupeba, Sabaúna, Biritiba Ussú e outras. A proposta vai ao encontro ainda dos segmentos prioritários de desenvolvimento turístico, representados pelo turismo rural e ecológico já que Mogi das Cruzes tem mais de 60% de área natural preservada e faz parte do Cinturão Verde de São Paulo.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

Proc. n° 40022/21
SGov. Fin. e nº 11



5. Aderência às práticas preconizadas nos objetivos do desenvolvimento sustentável (ODS): O presente projeto dialoga com diversos dos objetivos de desenvolvimento sustentável definidos pela ONU. Destacam-se o objetivo **3 saúde e bem-estar**, considerando-se que a arrecadação de impostos sobre serviços no município gera receitas que podem ser revertidas em investimentos em saúde pública, além do fato de que a prática do turismo de aventura e ecológico proporciona qualidade de vida aos seus adeptos. O objetivo **8 trabalho decente** e crescimento econômico vai totalmente ao encontro da proposta de sinalização turística das trilhas mogianas, no sentido de possibilitar a geração de emprego e renda oriundos da atividade turística e do setor de serviços como um todo, que representa grande parte da economia da cidade. Outro objetivo diretamente relacionado ao objeto deste projeto é o objetivo **9 indústria, inovação e infraestrutura**, já que o turismo apoia-se em boas infraestruturas tanto públicas quanto privadas. A política pública representada pelo presente projeto otimiza a infraestrutura de mobilidade municipal, especialmente em âmbito rural, de maneira inovadora e sustentável, promovendo um turismo de baixo impacto ambiental e emissão de carbono.

6. Contribuição para o processo de desenvolvimento regional: Como citado anteriormente, dentre as trilhas contempladas neste projeto, consta o chamado Caminho dos Vales, que pretende interligar o Caminho do Sal, que tem início em São Bernardo do Campo, passando por Paranapiacaba (Santo André) e finalizando em Mogi, com a Rota da Luz, que tem início em Mogi das Cruzes e segue como destino a Aparecida do Norte. O mapeamento e sinalização de rotas que ligam ambos os percursos fortalece a utilização de ambos produtos turísticos, beneficiando todos os municípios participantes, gerando divisas desde a região do ABC até Alto Tietê e Vale do Paraíba.

F. Informações Complementares:

G. Em Anexo:

1. Ofício ao Governador e Secretário de Turismo e Viagens - Ofício GPE nº 164 e 170/2021, Informe Técnico, Planta do Município com localização de pontos e atrativos, Declaração de Domínio Público, Declaração de Licença de Aprovação de outros órgãos, Planta do Município, indicando o local da intervenção e os pontos turísticos a serem beneficiados com o objeto proposto e Documentação de aprovação registrada em cartório do Conselho de Turismo Municipal. (Ata do COMTUR, registrada ou publicada em veículo oficial utilizado pelo município, com o objeto aprovado e lista de presença).

Mogi das Cruzes, 27 de agosto de 2021

Caio Cunha

Prefeito Municipal

São Paulo, 30 de Agosto de 2021

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA

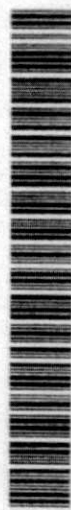
Prefeito

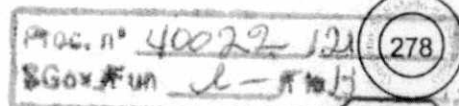
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES



Assinado com senha por: CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Documento N°: 017243A0413604 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/017243A0413604>

Classif. Documental 001.01.05.006





PLANO DE TRABALHO

Plano de Trabalho			
Entidade Proponente: Prefeitura Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes		CNPJ: <u>46.523.270/0001-88</u>	
Endereço: Avenida Narciso Yague Guimarães, 277			
Cidade: Mogi das Cruzes	U.F.: SP	CEP: 08780-200	DDD/Fone (11) 4798-5196 / 4798-5000
Conta Corrente: 108.647-2	Banco: Banco do Brasil	Agência: 0294-1	Pça. Pagamento: Mogi das Cruzes
Endereço da Agência: Avenida Voluntário Fernando Pinheiro Franco, 432 Prédio - Centro			
Cidade: Mogi das Cruzes	U.F.: SP	CEP: 8710-500	DDD/Fone (11) 4724-8655
Nome Responsável Técnico do Convênio: Giuliana Silvério Muniz Camargo Nº CREA: 5.060.891.677 Fone Contato: (11) 4798-5000 / 4798-6778 Email: giuliana.smo@pmmc.com.br			
Identificação do Objeto: Trilhas de Mogi das Cruzes sendo: 1. Sinalização de Trilhas: instalação de 216 placas de sinalização e trilhas de caminhada e cicloturismo do município; 2. Pontos de Descanso: instalação de 10 pontos de descanso para os usuários das rotas.			
Valor Convênio: R\$ 343.355,38 Valor Contrapartida: R\$ 0,00	Valor Total: R\$ 343.355,38		Prazo de execução: 570 dias





Nº de pessoas beneficiados com a obra:

- Diretos: 10.000
- Indiretos: 450.785
- Municipais: 450.785
- Turistas: 10.000

Justificativa turística e seus benefícios:

Serão cerca de 50 atrativos diretamente impactados, dentre os quais as 28 trilhas sinalizadas bem como as atrações próximas, como o Parque Centenário da Imigração Japonesa, Parque Natural Municipal Francisco Affonso de Mello, Mirante do Pico do Urubu, dentre outros, conforme Justificativa Técnica. As obras em questão contemplarão a sinalização turística por meio de instalação de placas com seus respectivos postes para fixação, bem como a construção de pontos de descanso ao longo das rotas delimitadas na tabela de ruas e levantamento fotográfico.

Integram este plano de trabalho:

- Planilha Orçamentária;
- Cronograma Físico/Financeiro;
- Cronograma de Desembolso;
- Declaração de Reserva de Recursos;
- Memória de Cálculo;
- Projeto Básico;
- Termo de Ciência e Notificação do TCE-SP e Repasses a Órgãos Públicos do TCE-SP
- Memorial Descritivo;
- Declaração de Acessibilidade;
- Declaração de Forma e Regime de Execução.
- Critério de Medição;
- Planilha de Demonstrativo de BDI;
- Projeto Básico;

Mogi das Cruzes, 06 de Dezembro de 2021

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
 Prefeito
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

